<u>TERMO DE RETIFICAÇÃO</u> DA ATA Nº 467 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS INDAIATUBA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **retificar** a Ata da Reunião Extraordinária nº 467, realizada em 20 de maio de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Item 3. Apresentação das ausências justificadas.

Não houve ausências justificadas.

Leia-se:

Item 3. Apresentação das ausências justificadas de conselheiros.

O conselheiro em exercício Gilberto Dias de Oliveira justificou sua ausência.

Onde se lê:

Item 9. Menção dos candidatos que não compareceram.

Candidatos que não compareceram, sendo, portanto, eliminados do processo eleitoral:

- Alessandra Kohmoto Moro
- Kátia Cilene Ribeiro de Mello
- Adriana Raquel Lopes Mioto

Leia-se:

Item 9. Menção dos candidatos que não compareceram.

Candidatos que não compareceram, sendo, portanto, eliminados do processo eleitoral:

- Alessandra Kohmoto Moro
- Kátia Cilene Ribeiro de Mello
- Adriana Raquel Lopes Mioto. Observação: a candidata justificou sua ausência dentro do prazo estabelecido, porém, como não houve comparecimento à eleição, a participação infelizmente ficou inviabilizada, uma vez que o Regimento Eleitoral (aprovado por meio da Resolução CMAS nº 3/2026 e atualizado pelas Resoluções CMAS nº 7/2026 e 14//2026) prevê que "Art. 10º - Os candidatos representantes de cada segmento farão apresentação oral de até 1 minuto para disputar as vagas, conforme descritas no art. 3º desta Resolução."

Fica **suprimido o item 10** da ata sob retificação, uma vez que não há previsão sobre o assunto no referido Regimento Eleitoral. Em decorrência da supressão, os itens subsequentes foram renumerados**,** de modo a manter a sequência lógica do documento**,** sem alteração de conteúdo**.**

As retificações se fazem necessárias em razão de equívoco material (erro formal, técnico ou de registro)**,** considerando que:

- As justificativas de ausência foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, não tendo sido registradas oportunamente na ata original;
- O item suprimido poderia induzir à interpretação de que há previsão normativa para a situação descrita, o que não encontra respaldo no Regimento Eleitoral**.**

Mantêm-se inalterados os demais termos da referida ata.

Para fins de clareza e consolidação, **foi elaborada versão consolidada da ata**, com as devidas correções incorporadas, sem prejuízo da validade da ata original e deste termo de retificação.

Indaiatuba, 25 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 26/05/2026 08:49:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMAS de Indaiatuba/SP